



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 10/11/2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2021 – DIRETORIA DA OAB/AC

Altera as datas referentes ao vencimento de anuidades da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre (OAB/AC), para o exercício financeiro de 2022 e mantém inalterados todos os demais termos da Resolução nº 03/2021, de 29/09/2021.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ACRE - OAB/AC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo art. 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e pelos art. 10, VIII, e art. 264, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB/AC, e, ainda,

CONSIDERANDO a situação de diminuição de renda ocasionada pela calamidade pública surgida com a disseminação do vírus Covid-19 que sobremaneira afetou a economia do país e, igualmente, as finanças da Advocacia, **R E S O L V E:**

Alterar a Resolução nº 03/2021, de 29/09/2021, no tocante apenas às datas de vencimento das anuidades referentes ao exercício financeiro de 2022, prorrogando-as todas em 01 (um) mês, conforme descrito abaixo:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Art. 1º. O pagamento da anuidade em cota única deverá ser realizado até o dia 05/04/2022, via boleto bancário, cartão de crédito ou de débito.

§1º. Ao pagamento da anuidade em cota única realizado até o dia 05/02/2022, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

§2º. Ao pagamento da anuidade em cota única realizado até o dia 05/03/2022, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).

PAGAMENTO PARCELADO

Art. 2º. O pagamento da anuidade poderá ser realizado, a critério do profissional, de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas, com início de pagamento em 05/04/2022, sem o acréscimo de juros e multa.

DATAS DE VENCIMENTO CONSTANTES DO ANEXO II

Art. 3º. Alterar todas as datas de vencimento constantes no Anexo II da Resolução nº 03/2021, desde a Tabela I até a Tabela XI, prorrogando-se todas em 01(um) mês, conforme discriminado a seguir:

§1º. Nas tabelas de I a XI, onde lê-se 05/01/2022, leia-se 05/02/2022.

§2º. Nas tabelas de I a XI, onde lê-se 05/02/2022, leia-se 05/03/2022.

§3º. Nas tabelas de I a XI, onde lê-se 05/03/2022, leia-se 05/04/2022.

Art. 4º. Todos os demais termos da Resolução nº 03/2021 mantêm-se inalterados e o seu teor completo, com a devida atualização, constam do Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2022.

Rio Branco, Acre, 09 de novembro de 2021.

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC

André Ferreira Marques

Secretário-geral da OAB/AC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil